

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029980/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13621.103634/2020-18**  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **20/02/2020****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF n. 558.000.336-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029980/2020, na data de 17/06/2020, às 09:56.

\_\_\_\_\_, 17 de junho de 2020.

  
GERSON CLAYTON REIS  
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**  
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR029980/2020**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.103634/2020-18**

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:20/02/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA ME E EPP**

As partes convenientes celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, alterando o caput e acrescentando o § 4º à Cláusula 4ª do Termo Aditivo registrado sobre o MR 020012/2020.

## **TEXTO ORIGINAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA ME E EPP**

As entidades convenientes instituem o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem a tal regime, estabelecendo o piso salarial a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2020, em R\$1.087,00 (mil e oitenta e sete Reais) para o comércio em geral e em R\$1.137,00 (Um mil cento e trinta e sete Reais) para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas, ressalvado o período de experiência, no qual se aplicará o parágrafo 3º da cláusula Terceira.



**FICA ALTERADO O TEXTO ORIGINAL CONSTANDO A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA ME E EPP**

As entidades convenientes instituem o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem a tal regime, estabelecendo o piso salarial a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2020, EXCLUSIVAMENTE PARA NOVAS CONTRATAÇÕES OU PARA AQUELES QUE JÁ VINHAM ADERINDO AO REGIME DESDE 2019, em R\$1.087,00 (mil e oitenta e sete Reais) para o comércio em geral e em R\$1.137,00 (Um mil cento e trinta e sete Reais) para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas. (Texto alterado).

§ 1º. As empresas, para aderirem previamente ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL, deverão solicitar a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL diretamente à entidade patronal. (Texto mantido)

§ 2º: O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial instituída pela Assembleia Geral do SINDICOMÉRCIO realizada no dia 11/12/2019. (Texto mantido)

§ 3º. A empresa que não aderir ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL deve praticar o piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho. (Texto mantido)

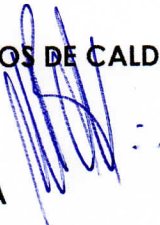
§ 4º APLICAM-SE AO REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da cláusula terceira, respeitando-se os valores previstos no caput desta cláusula Quarta e aplicando-se:

a) aos empregados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salários à base exclusivamente de comissão contratados pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), a garantia mínima mensal equivalente ao piso salarial do REPIS acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$1.304,40 (Um mil trezentos e quatro Reais e quarenta centavos) para o comércio em geral e R\$1.364,40 (Um mil trezentos e sessenta e quatro Reais e quarenta centavos) para o comércio do shopping;

b) aos empregados comissionistas mistos, que percebem salário fixo mais comissão, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria do REPIS. (Parágrafo e alíneas acrescentados).

  
**GERSON CLAYTON REIS**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**

  
**MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**